



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de janeiro de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº020 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº37.084, de 30 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESAS DO SETOR INDUSTRIAL INTERESSADAS EM SE INSTALAR E OPERAR NO INTERIOR DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 6º da Lei nº 17.610, de 06 de agosto de 2021, que reformula as normas relativas ao Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com o objetivo de disciplinar o procedimento para utilização de espaços por empresas nas unidades prisionais, proporcionando maior oferta de trabalho à pessoa privada de liberdade; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), especialmente quanto ao trabalho da pessoa privada de liberdade como instrumento de ressocialização; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de chamamento público destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em utilizar espaços físicos no interior das unidades prisionais do Estado do Ceará, mediante permissão de uso de bem público, para o desenvolvimento de atividades industriais e a contratação de pessoas privadas de liberdade.

§ 1º A permissão de uso de que trata este Decreto possui natureza administrativa, caráter unilateral, precário e discricionário, não gerando direito subjetivo à sua manutenção.

§ 2º Aplicam-se ao procedimento previsto neste Decreto os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

§ 3º As normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de forma subsidiária e supletiva, especialmente quanto aos princípios gerais, fiscalização administrativa, garantias do contraditório e da ampla defesa e regime sancionatório.

Art. 2º O chamamento público será conduzido pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, que poderá contar com apoio técnico de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, garantindo transparência, publicidade e competitividade entre as empresas interessadas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – permissionária: pessoa jurídica selecionada por meio de chamamento público e formalmente autorizada a utilizar espaço físico em unidade prisional, mediante Termo de Permissão de Uso;

II – permissão de uso: ato administrativo unilateral, precário e discricionário, pelo qual a Administração autoriza a utilização especial de bem público para atendimento de finalidade pública específica;

III – espaço cedido: área delimitada no interior da unidade prisional disponibilizada pela SAP para instalação e operação de atividade industrial;

IV – proposta industrial: documento apresentado pela interessada contendo a descrição das atividades produtivas, o número de pessoas privadas de liberdade a serem contratadas, a forma de remuneração, o plano de capacitação profissional, as medidas de segurança, os projetos sociais e ambientais e demais elementos definidos no edital.

Art. 4º O procedimento de chamamento público de que trata este Decreto observará o seguinte:

I – publicação de edital contendo todas as etapas e procedimentos do chamamento público, bem como os critérios objetivos de julgamento;

II – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – disposição expressa quanto à incorporação das benfeitorias realizadas ao patrimônio público, sem direito a indenização;

IV – previsão das responsabilidades das empresas permissionárias.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – a descrição do espaço a ser utilizado;

II – a finalidade da permissão;

III – os requisitos de participação;

IV – os critérios objetivos de julgamento das propostas;

V – as obrigações da permissionária;

VI – o prazo de vigência da permissão;

VII – as hipóteses de revogação ou extinção;

VIII – as regras de fiscalização e sanções administrativas;

IX – as disposições relativas à segurança prisional;

X – demais condições necessárias à adequada execução da permissão.

Art. 6º O edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e disponibilizado no sítio eletrônico da SAP, assegurada ampla publicidade, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 7º Poderá ser facultada às interessadas a realização de visita técnica às unidades prisionais, mediante prévio agendamento e observância das normas de segurança estabelecidas pela SAP.

Art. 8º Poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível, atuação lícita no território nacional e que atendam aos requisitos do edital.

Art. 9º Fica vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I – estejam impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

II – encontrem-se em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;

III – possuam, em seu quadro societário ou diretivo, servidores públicos vinculados à SAP;

IV – sejam empresas estrangeiras não autorizadas a operar no território nacional;

V – tenham objeto social incompatível com o objeto do chamamento;

VI – exerçam atividades industriais potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente ou que representem risco à segurança, incluídas, entre outras, a fabricação de artefatos explosivos, gases, foguetes e armas.

Art. 10. A documentação de habilitação compreenderá, no mínimo:

I – cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do dirigente máximo ou representante legal da empresa;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada ou revalidada;

III – cópia de comprovante de endereço da sede da empresa;

IV – cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações posteriores em vigor;

V – certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados, a critério da Administração, outros documentos que se mostrem necessários à adequada verificação da habilitação, ainda que não expressamente previstos neste artigo.

Art. 11. As propostas industriais serão avaliadas com base em critérios objetivos previamente definidos no edital, considerando, entre outros aspectos:

I – quantidade de pessoas privadas de liberdade a serem contratadas;

II – qualidade do plano de capacitação e qualificação profissional;

III – impacto social da atividade;

IV – compatibilidade com a segurança prisional;

V – sustentabilidade ambiental.

§ 1º A proposta industrial deverá conter plano de gestão ambiental, com medidas de tratamento e destinação adequada de resíduos, observada a legislação ambiental vigente.



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

§ 2º A permissionária assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos resíduos gerados e por eventuais danos ambientais.
Art. 12. As empresas interessadas elaborarão suas propostas industriais e apresentarão a documentação exigida, nos termos e prazos estabelecidos no edital.

§ 1º A abertura dos envelopes do chamamento público ocorrerá em sessão pública previamente designada, da qual será lavrada ata circunstanciada, devidamente assinada pela comissão responsável, composta por membros da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE/SAP.

§ 2º É assegurado a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital, mediante requerimento dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do chamamento público, protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública.

§ 3º A Administração decidirá a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Os recursos administrativos relativos ao procedimento de chamamento público poderão ser interpostos pelas empresas participantes, nos prazos e condições previstos no edital, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. A permissionária deverá assegurar às pessoas privadas de liberdade remuneração mínima correspondente a ¾ (três quartos) do salário mínimo, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, nos termos da Lei de Execução Penal.

Art. 14. Da remuneração percebida:

I – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação do pecúlio;

III – 50% (cinquenta por cento) serão destinados à pessoa privada de liberdade ou a familiar por ela indicado.

Art. 15. A homologação do chamamento é de responsabilidade da autoridade superior, que o fará em despacho circunstanciado, não implicando direito à celebração do Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. O prazo da permissão de uso será de até 60 (sessenta) meses, admitida a revogação a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização.

Art. 17. A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada pela SAP, que poderá designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da permissão.

Art. 18. O ingresso de funcionários, prepostos, equipamentos, máquinas, insumos e materiais dependerá de autorização expressa da direção da unidade prisional.

Art. 19. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão ou revogação da permissão;

III – impedimento de participação em novos chamamentos;

IV – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. A permissão de uso poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo, por motivo de interesse público, segurança prisional ou descumprimento das normas aplicáveis.



Art. 21. A utilização dos espaços pelas empresas, nos termos deste Decreto, não acarretará obrigação de restituição ou indenização, de qualquer natureza, por parte da Administração Pública.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela SAP, ouvida a Comissão formada por membros da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – Coispe/SAP, observada a legislação vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.085, de 30 de janeiro de 2026.

CRIA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE COREAÚ, SITUADA NO DISTRITO DE UBAUNA, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criação de unidade escolar destinada ao ensino médio em tempo integral, com vistas à ampliação da oferta educacional nessa modalidade; CONSIDERANDO a demanda da comunidade estudantil do Município de Coreaú/CE por vagas no ensino médio em tempo integral, como instrumento de promoção da permanência, do êxito escolar e da melhoria dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO que a criação da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral de Coreaú contribuirá para a expansão e a consolidação da política pública estadual de educação integral, favorecendo a universalização progressiva desse modelo de ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE COREAÚ, situada no Distrito de Ubauna, no Município de COREAÚ/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, com a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE COREAÚ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.086, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ MILTON DE VASCONCELOS DIAS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ MILTON DE VASCONCELOS DIAS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ MILTON DE VASCONCELOS DIAS, código Censo escolar/ INEP nº 23080710, localizada no Município de Maracanaú/CE, criada pelo Decreto nº 23.698, de 08 de junho de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09 de junho de 1995, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ MILTON DE VASCONCELOS DIAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.087, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA FERNANDA MARIA GOMES DE AMORIM PARA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA FERNANDA MARIA GOMES DE AMORIM, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA FERNANDA MARIA GOMES DE AMORIM, código Censo escolar/ INEP nº 23283637, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº 36.514 de 15 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2025, sendo denominada pela lei nº 19.218, de 04 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07 de abril de 2025, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – SEFOR 2, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a ser denominada ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FERNANDA MARIA GOMES DE AMORIM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.088, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA, código Censo escolar nº 22166215, localizada no Município de Missão Velha /CE, criada pelo Decreto nº 13.824, de 19 de maio de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21 de maio de 1980, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 20, sediada no Município de Brejo Santo/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.089, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO, código Censo escolar/ Inep nº 23162961, localizada no Município de Crato /CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18 sediada no Município de Crato/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



DECRETO Nº37.090, de 30 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº19.261, DE 21 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 19.261, de 2025, que criou o Hospital e Maternidade da Polícia Militar do Ceará José Martiniano de Alencar – HPM, alterando a denominação do antigo Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar – HMJMA, o qual deixou de integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, passando a vincular-se à Polícia Militar do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda formulada pela Receita Federal, decorrente da criação do Hospital e Maternidade da Polícia Militar do Ceará José Martiniano de Alencar – HPM; CONSIDERANDO o que consta nos autos do NUP 24001.079597/2025-30; DECRETA:

Art. 1º O Hospital e Maternidade da Polícia Militar do Ceará José Martiniano de Alencar – HPM, criado com a Lei nº 19.261, de 21 de maio de 2025, integra a estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, deste Decreto, fica extinto, na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado - Sesa, o Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar – HMJMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.091, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA, código Censo escolar/ INEP nº 23083549 localizada no Município de PACATUBA/CE, criada pelo Decreto nº 17.033, de 11 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 1985, tendo sido o Ensino Médio implantado a partir do Decreto nº33.137, de 29 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03 de julho de 2019, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de MARACANAÚ/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.092, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO VIVINA MONTEIRO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL VIVINA MONTEIRO, NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO VIVINA MONTEIRO, código Censo escolar/ Inep nº 23140780, localizada no Município de Icó/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Icó/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL VIVINA MONTEIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.093, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUIZ GIRÃO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LUIZ GIRÃO, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUIZ GIRÃO, código Censo escolar/Inep nº 23083255, localizada no Município de Maranguape/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, tendo sido o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 31.188, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17 de abril de 2013, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LUIZ GIRÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.094, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES, código Censo Escolar/ Inep nº 23223030, localizada no Município de Maracanaú/CE, criada pelo Decreto nº 26.855, de 12 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16 de dezembro de 2002, denominada pela Lei nº 13.882, de 24 de abril de 2007, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.095, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PADRE AMORIM PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PADRE AMORIM, NO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PADRE AMORIM, localizada no Distrito de Jamacaru, no Município de Missão Velha/CE, criada pelo Decreto nº 17.155, publicado no Diário



Oficial do Estado, de 11 de abril de 1985, denominada pelo Decreto nº 25.462, de 24 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25 de maio de 1999, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 20, sediada no Município de Brejo Santo/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PADRE AMORIM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.096, de 30 de janeiro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA, código Censo escolar/ Inep nº 23100583, localizada no Município de Quixadá/CE, criada pelo Decreto nº 17.758, de 13 de fevereiro de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17 de fevereiro de 1986, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 12, sediada no Município de Quixadá/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **TANIA SUZIE DINIZ CAMPELO**, matrícula 30001788, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 02 de Fevereiro de 2026. CASA CIVIL, Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 36.586 de 07 de Maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Maio de 2025, RESOLVE NOMEAR, **TANIA SUZIE DINIZ CAMPELO**, com cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 00014613, pertencente ao órgão FUNTELC, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 36.586, de 07 de Maio de 2025 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Maio de 2025, RESOLVE NOMEAR, **ISABEL LARISSA DA COSTA DE PAULA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**, SECRETÁRIO DO ESPORTE, matrícula nº 3000014-5, **viajar** a cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 24º25/01/2026, a fim de participar do Evento oficial promovido pe FIFA, que antecede a Copa do Mundo da FIFA 2027, concedendo-lhe 01(uma) diária e meia , no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 992,03 (novecentos e noventa e dois reais e três centavos), mais 01(uma) ajuda de custo no valor de 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea B, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, publicado no DOE de 04 de abril de 2024, e suas alterações através da Portaria nº 143/2025, publicada em 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Esporte. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2026.

José Flavio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, Secretário-Executivo de Proteção Social, matrícula: 300019-7-4, a **viajar** a cidade de Brasília/DF no período de 10 a 12.02.2026, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social – FONSEAS e da reunião ordinária da comissão intergestores tripartite do SUAS/CIT, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescido de 50% (cinquenta por cento) perfazendo o valor de R\$ 1.653,37 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 4.706,18 (quatro mil setecentos e seis reais e dezoito centavos) de acordo com o artigo 2º do item IV, classe I do Decreto nº 35.922, DOE de 27.03.2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2026.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA DA CASA CIVIL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, conforme Portaria CC Nº04/2026 RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS JACINTO DE SOUSA**, Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000048-X, a **viajar** a cidade de Maceió/AL no período de 03 a 06 de fevereiro de 2026, para participar da 37ª Reunião da Câmara Temática da Agricultura Familiar do Consórcio Nordeste e Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Nordeste, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza /

